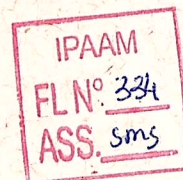


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 346/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE JURUÁ.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Emílio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0056-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.365-0

FONE: (21) 3385-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0506.2401

PROCESSO Nº: 2658.2018

ATIVIDADE: Geração de Energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Juruá-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°27'56,090"	66°03'28,396"	P-03	03°27'59,070"	66°03'27,718"
P-02	03°27'56,934"	66°03'26,456"	P-04	03°27'56,228"	66°03'29,562"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível BS 500, com potência de 3,168 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

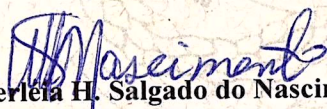
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 JAN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 346/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2658.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM, anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, planta atualizada (AS BUILT), destacando as alterações efetuadas na área do empreendimento.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, observado as especificidades da região, devendo ser elaborado item a item do Anexo I, conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF.
14. Cumprir o Termo de Compensação Ambiental – TCA nº 008/2020.
15. Apresentar **anualmente**, relatório de execução dos Programas de Monitoramento de Fauna; de Monitoramento de Ruídos e Controle Acústico; de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas; de Monitoramento da qualidade do ar; de monitoramento das águas superficiais, de revegetação e barreira vegetal; de controle de Emissões Atmosféricas, de controle de processos erosivos, de treinamento Aggreko e de Gerenciamento de mão de obra, com assinatura do técnico responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.